

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.352, DE 2011

Altera a Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, estabelecendo que a construção de depósito intermediário ou final de rejeitos radioativos deverá ser aprovada, previamente, por meio de plebiscito.

Autor: Deputado Taumaturgo Lima

Relator: Deputado Gabriel Guimarães

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende exigir a realização de plebiscito para aprovar a construção de depósito intermediário ou final de rejeitos radioativos. Seria ouvida nesse plebiscito a população do município onde se pretenda construir o depósito e, também, a dos municípios próximos, no limite de cinco quilômetros da instalação.

O autor do projeto justifica que a instalação de depósitos de rejeitos radioativos traz riscos para os habitantes da região próxima a essas instalações, o que torna necessário que participem da decisão de sua construção.

A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva, tramitando em regime ordinário.

No decorrer do prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em nossa avaliação, esta proposta de plebiscito não é a forma mais adequada para abordar a questão em tela, pois o Parlamento Brasileiro, a nossa legislação ambiental e as normas que regulam o setor nuclear e os respectivos organismos de fiscalização e controle pertinentes já contemplam os instrumentos necessários para dar as devidas garantias para a sociedade nos aspectos referentes à segurança operacional e transparência do referido setor.

Os organismos de fiscalização e controle do Estado, como o Ministério Público Federal, a Comissão Nacional de Energia Nuclear, o IBAMA e a ANVISA já realizam o devido acompanhamento técnico, jurídico e econômico da construção e operação de depósitos intermediários ou finais de rejeitos radioativos.

Embora, em primeira análise, possa parecer o contrário, o instrumento do Plebiscito, como proposto pelo eminente Deputado Federal Taumaturgo Lima, não contribui para o fortalecimento da participação direta da sociedade nos assuntos de grande interesse nacional, pois a utilização da energia nuclear é uma decisão de cunho setorial, e não uma matéria relacionada aos preceitos e princípios da ordem política ou jurídica do país. Há que se discutir, em todos os casos, a forma de compensar a sociedade, nas hipóteses em que determinado empreendimento ou atividade possa causar dano imediato, sempre garantida a participação da sociedade.

Aprovado o Projeto de Lei na forma proposta, teríamos que adotar plebiscito para todos os outros empreendimentos que possam causar transformações no ambiente. Seriam, a título de exemplo, os casos das hidrelétricas na região amazônica, pela inundação de áreas de florestas e territórios indígenas, com alterações na biodiversidade e as usinas a gás natural e carvão pelo grande impacto da geração de CO₂, gás que, como todos nós sabemos, é um dos maiores causadores do aquecimento global, por meio da destruição da camada de ozônio.

Julgamos, portanto, que é mais correto situar o plebiscito como o elemento propulsor da atividade interna constitucional, como a adesão à determinada forma ou sistema de governo, previsto no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estados para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, previsto no art. 18, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, bem como para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, previsto no art. 18, parágrafo 4º da Carta Magna.

Desta forma, em todos os casos registrados de plebiscito no país, o objeto foi uma grande questão de ordem jurídica e política do país, não havendo nenhum registro de plebiscito sobre a gestão do Estado sobre atividades setoriais da vida nacional. Em outras palavras, a questão da segurança nuclear não se enquadra dentro da definição de tema de relevância nacional.

Temos certeza que o objeto do plebiscito em questão não será acatado pelos nobres pares integrantes desta Casa, pela consciência que temos da importância da manutenção da integridade do instrumento de plebiscito previsto na Constituição Federal de 1988, utilizado para dirimir questões de grande relevância política ou jurídica.

Sendo assim, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.352, de 2011, e solicitamos aos colegas parlamentares desta Comissão de Minas e Energia que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **Gabriel Guimarães**
Relator